

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

Contratação de empresa para fornecimento de solução de Segurança de E-mail (Secure E-mail Gateway - inbound e outbound)

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO

1. Admissibilidade

As empresas HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e SCUNNA S/A apresentaram recursos/razões, assim como a empresa INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA suas contrarrazões de forma tempestiva, merecendo portanto, terem seus recursos conhecidos.

2. Das Razões

A empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 13.103.980/0001-08, Manifesta recurso no dia 31/03/2025 contra a face da indevida classificação e habilitação da empresa INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ 06.249.471/0001-14 , devido:

A ausência de documentação mínima exigida para comprovação da capacidade técnica, a não apresentação de atestado técnico que comprove experiência compatível com o porte da solução exigida, que a solução FortiMail, tal como foi ofertada, não atende aos requisitos mínimos obrigatórios do edital em sua totalidade, bem como a ausência de recursos essenciais exigidos solicitando a desclassificação da proposta da empresa INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA em razão das inconsistências documentais, da ausência de comprovação de capacidade técnica compatível com o porte do objeto licitado, e da inefetividade da solução ofertada frente aos requisitos técnicos do edital,(Razões na íntegra já publicizada anteriormente na ferramenta Banrisul)

2.1 Das Contrarrazões:

A empresa **INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 106.249.471/0001-14, com endereço em Rua Alagoas, 99 Bairro Jardim América, Caxias do Sul - RS, interpôs as CONTRARAZÕES ao recurso interposto pela empresa HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, contra argumentando que:

Na habilitação técnica não está solicitando o quantitativo e sim que atestem que instalaram, configuraram e sustentaram soluções de segurança com esse objeto, em outros clientes, públicos e/ou privados;

Todos os atestados apresentados pela Integrasul comprovam sua capacidade técnica na implementação, configuração e sustentação de ambientes para proteção de e-mails, conforme era solicitado no edital. A não apresentação dos quantitativos, que não eram exigidos no edital, não altera o objetivo dos atestados que é de demonstrar a capacidade técnica de execução do objeto do edital, assim como, demais considerações já publicizadas na íntegra anteriormente na ferramenta Banrisul, solicitou a manutenção do resultado desse certame quanto sua habilitação.

2.2 Análise Técnica Recursal

Referente: HABILITAÇÃO TÉCNICA O que o edital exigia: Os fornecedores da solução devem apresentar documentos de atestados de capacidade técnica- operacional, com comprovação de fornecimento e de prestação de serviços semelhantes em outras empresas, que atestem que instalaram, configuraram e sustentaram soluções de segurança com esse objeto, em outros clientes, públicos e/ou privados. Conforme exposto nos esclarecimentos postados: É necessário quantitativo de licenças.

No item de Habilitação Técnica da especificação, não foi redigido como item obrigatório, que o fornecedor tivesse que atender um mínimo de quantidade de contas de Correio. Portanto, essa exigência não foi feita. Foi respondido que era esperado que o fornecedor tivesse tido atendido, em experiência anterior essa quantidade, que é a quantidade máxima alvo, mas isso não era um item de habilitação técnica compulsória, se fosse, estaria redigido dessa forma. Logo, era desejável, não obrigatório que o fornecedor tivesse observado esse quantitativo de 30.000 contas, assim, como extensão, não era obrigatório que os atestados de capacidade técnica trouxessem essa informação. **Portanto, essa solicitação de recurso é indeferida.**

ITEM: 4.11.

Nossa avaliação do datasheet do produto, identifica que é possível configurar modo de alta disponibilidade, portanto, a explicação fornecida nas contrarrazões é aceita.

ITENS: 4.47, 4.48 e 4.49.

Na resposta das contrarrazões apresentadas, foi mostrado que a pesquisa de logs do AntiSpam, a partir de campos pré-fixados, combinados com o campo coringa "Keyword", é possível buscar todos os resultados de consultas realizadas, por diversos filtros do que foi coletado pela ferramenta, portanto, a explicação fornecida nas contrarrazões é aceita.

ITEM: 4.85

Nossa avaliação do datasheet do produto, identifica que o produto atende ao requisito de suporte ao BATV, permitindo etiquetar mensagens de saída e validar NDRs , portanto, a explicação fornecida nas contrarrazões é aceita.

ITEM 4.55 e seus subitens

Avaliando as respostas das contrarrazões apresentadas, entendemos que estão satisfeitas as solicitações do ITEM 4.55 e seus subitens.

ITEM: 4.86

Avaliando o datasheet do produto e as contrarrazões apresentadas, é possível entender que o produto oferece suporte a áreas de quarentena configuráveis que podem ser adaptadas para atender as áreas de quarentena solicitadas no ITEM 4.86.

Avaliando o datasheet do produto e as contrarrazões apresentadas, é possível entender que o produto oferece suporte a áreas de quarentena personalizáveis que atendem ao solicitado no ITEM 4.87.

ITEM 4.96 e seus subitens

Avaliando o datasheet do produto e as contrarrazões apresentadas, é possível identificar que o produto apresenta uma diversidade grande de relatórios, maior do que o mínimo solicitado, portanto atendendo o ITEM 4.96

ITEM 4.120

As contrarrazões apresentadas, demonstrando em exemplo de uso do redirecionamento e tratamento de localização de usuários que clicaram para atender o ITEM 4.120, atendem a solicitação do mesmo.

3. Das Razões

A empresa **SCUNNA S/A**, sociedade empresária de direito privado, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, 2233, sala 1302, CEP 90.110-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.797.498/0001-10, interpôs recurso/razões pelo fato de entender que a proposta técnica da concorrente classificada como habilitada no presente certame licitatório não cumpre integralmente os requisitos técnicos exigidos no Edital, conforme especificado

no Anexo I – Termo de Referência. Isso porque não apresentou, na documentação técnica das soluções ofertadas, a devida prova de atendimento dos requisitos definidos no edital, assim sendo solicitando a inabilitação da empresa arrematante. (Razões na íntegra já publicizada anteriormente na ferramenta Banrisul)

3.1 Das ContraRazões

A empresa **INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 106.249.471/0001-14, com endereço em Rua Alagoas, 99 Bairro Jardim América, Caxias do Sul - RS, interpôs as CONTRARAZÕES ao recurso interposto pela empresa SCUNNA S/A contra argumentando que:

Usando o item Profile > Content através de “Handling Archive” com “Action” em política para “Quarentena”, todo e qualquer anexo criptografado será quarentemado;

Fortimail poderá ter um “disclaimer” para usuários, grupos de usuários ou domínio, definido por Profile, adicionando em Content;

Entende-se que o item define que o Gateway de e-mail possa atuar como relay sem restrição de origens. Dessa forma, com a aplicação de policieis indicando quais IPs podem utilizar o serviço como relay ou open relay sem limites de IPs no ambiente. Assim como, demais considerações na íntegra já publicizada anteriormente na ferramenta Banrisul, solicitou a manutenção do resultado desse certame quanto sua habilitação.

3.2 Análise Técnica Recursal

A análise Técnica precifica que no:

ITEM: 4.67

Avaliando o datasheet do produto e a resposta da contrarrazão apresentada pela empresa Integrasul, entendemos que estão satisfeitas as solicitações endereçadas no ITEM 4.67, portanto, a explicação fornecida nas contrarrazões é aceita.

ITEM: 4.80

Avaliando o datasheet do produto e a resposta da contrarrazão apresentada pela empresa Integrasul, entendemos que estão satisfeitas as solicitações endereçadas no ITEM 4.80, portanto, a explicação fornecida nas contrarrazões é aceita.

ITEM: 4.9

Avaliando o datasheet do produto, o cenário da necessidade e a resposta da contrarrazão apresentada pela empresa Integrasul, entendemos que estão satisfeitas as solicitações endereçadas no ITEM 4.9, portanto, a explicação fornecida nas contrarrazões é aceita.

ITEM: 4.104.2

Avaliando o datasheet do produto e a resposta da contrarrazão apresentada pela empresa Integrasul, entendemos que estão satisfeitas as solicitações endereçadas no ITEM 4.104.2, portanto, a explicação fornecida nas contrarrazões é aceita.

ITEM: 4.106

Avaliando a resposta da contrarrazão apresentada pela empresa Integrasul, entendemos que estão satisfeitas as solicitações endereçadas no ITEM 4.106, portanto, a explicação fornecida nas contrarrazões é aceita.

ITENS: 4.115 e 4.118

Avaliando a resposta apresentada pela empresa Integrasul, entendemos que estão satisfeitas as solicitações endereçadas no ITEM 4.115 e 4.118, portanto, a explicação fornecida nas contrarrazões é aceita.

ITEM: 4.121

Avaliando o datasheet do produto e a resposta apresentada pela empresa Integrasul, entendemos que estão satisfeitas as solicitações endereçadas no ITEM 4.121, portanto, a explicação fornecida nas contrarrazões é aceita.

No recurso/razões da empresa Scunna S/A , embora essa leitura não fosse direta no seu recurso, ela alega o descumprimento de edital por entrega posterior de documentos. Isso, deve estar relacionado com a solicitação de datasheet do produto que solicitamos após a data da entrega de documentos, respondido em forma de diligência legítima conforme edital. O envio adiante do datasheet do produto, entendemos não ter representado qualquer vantagem ou prejuízo, uma vez que esse datasheet já existia, não precisou ser gerado ou produzido após a data da entrega da documentação.

Após as respectivas análises dos recursos das empresas HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e da análise realizada do recurso da empresa SCUNNA S/A, **mantemos a validação de habilitação técnica da oferta da solução FortMail, da primeira colocada, empresa INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

4. Decisão

Mediante o exposto, julgo **improcedente** os recursos interpostos pelas empresas HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e SCUNNA S/A, mantendo-se a decisão anterior, como classificada a empresa **INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.** .

Porto Alegre, 07 de maio de 2025.

Enio Marques Junior
Pregoeiro

DE ACORDO COM A PROCEDÊNCIA:

Caroline Medeiros Biasi
Gerente Administrativo e Financeiro